

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO- AMAZONASTUR

PORTARIA nº. 18/2024-AMAZONASTUR/GP

O Presidente da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 01.04.016508.000317/2024-10 -SIGED/AMAZONASTUR;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 65, 68 e 69, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, e;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do art. 4º, do Decreto nº. 42.655, de 21/08/2020.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a liberação de adiantamento para a Alice Oliveira Pio Sampaio – Assistente Técnico II, matrícula nº 000.555-0A, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para custeio de demandas da Diretoria de Negócios e Eventos - DNE, de acordo com o artigo 4º, do Decreto nº. 42.655, de 21 de agosto de 2020.

II – ESTABELECER, de acordo com o Decreto nº. 42.655, de 21 de agosto de 2020, artigo 8º, que o prazo para aplicação deste adiantamento é de até 90 (noventa) dias, não devendo ultrapassar o término do exercício financeiro e o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 9º, para apresentação da respectiva Prestação de Contas, contados da data imediata ao final do prazo de aplicação, sujeitando-se o tomador à Tomada de Contas, se não o fizer nesse prazo;

III – ORIENTAR o tomador deste adiantamento que a Prestação de Contas deverá ser formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1. Cópia do ato de concessão de adiantamento;
- 2. Cópia da nota de empenho respectiva;
- 3. Cópia da ordem bancária;
- 4. Extrato da conta corrente bancária;
- 5. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- 6. Relação discriminativa das despesas, extraída do sistema CCA;
- 7. Documentos fiscais para comprovação das despesas realizadas, conforme o caso, na forma a seguir:
- a) na aquisição de material: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e ou 1.ª via da Nota Fiscal de Venda, desde que autorizada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- b) na prestação de serviço por pessoa física: Recibo do Serviço Prestado por Pessoa Física, que conterá, obrigatoriamente e de forma legível, o nome completo, CPF, endereço e assinatura do prestador, juntado aos comprovantes de retenção e de recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, nos termos das legislações específicas; Nota Fiscal Avulsa ou outro documento fiscal definido na legislação tributária municipal;
- c) na prestação de serviço por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Nota Fiscal de Prestação de Serviços Convencional ou Nota Fiscal de Serviços Avulsa;
- 8. recibos emitidos por quem prestou os serviços ou forneceu o material, em nome do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, acompanhando os respectivos documentos fiscais.

amazonastur.am.gov.br instagram.com/amazonastur presidencia@amazonastur.am.gov.br Fone:(92) 2101-8181 Avenida Santos Dumont, 1350, Tarumã - Manaus - AM CEP: 69055-038





- § 1º Os documentos fiscais, comprovantes da realização das despesas, deverão constar de originais, devidamente emitidos, liquidados/atestados e pagos, em data igual ou posterior ao crédito do recurso, e dentro do prazo de aplicação, não devendo conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.
- § 2º O atesto consiste na aposição do carimbo de atesto, devidamente preenchido com os dados do servidor responsável pelo recebimento do material ou reconhecimento da prestação dos serviços (nome completo, matrícula e cargo), e assinado pelo servidor.
- § 3º Os atestos nos documentos fiscais não deverão ser realizados pelo próprio tomador de adiantamento, nem pelo Ordenador de Despesas.
- § 4º Excetuam-se do disposto no § 3.º deste artigo, os casos em que não houver outro servidor na unidade administrativa do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com funções compatíveis para a realização dos atestos.
- § 5º É vedada a realização de despesas em data anterior à concessão de adiantamento, bem como após o período de aplicação.
- IV DETERMINAR ao setor competente a liberação do recurso ao tomador.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO – AMAZONASTUR, em Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

(Assinatura digital)

IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO
Presidente

amazonastur.am.gov.br instagram.com/amazonastur presidencia@amazonastur.am.gov.br

Fone:(92) 2101-8181 Avenida Santos Dumont, 1350, Tarumã - Manaus - AM CEP: 69055-038



Folha: 14